



Porto de Porto Velho

SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

WWW.RONDONIA.RO.GOV.BR/SOPH





SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DERONDÔNIA

Código de Conduta e Ética



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	3
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA	4
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS.....	5
CAPÍTULO V - DOS DEVERES ESPECÍFICOS E DAS PROIBIÇÕESSEÇÃO I DA RELAÇÃO COM A EMPRESA	6
SEÇÃO II - DA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE.....	10
SEÇÃO III - DA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E COMO DEMOSTRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FRENTE ÁS GERAÇÕES FUTURAS.....	10
SEÇÃO III - DA RELAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	11
CAPÍTULO VI - DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE.....	12



• CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, é uma empresa pública, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, criada pela Lei Estadual nº 729, de 14 de julho de 1997 e implantada em 12 de novembro de 1997, para, via convênio de delegação, administrar o Porto Organizado de Porto Velho. Tem autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, com capital exclusivo do Governo do Estado de Rondônia, em Ações Ordinárias Nominativas ao próprio Governo do Estado.

I - A SOPH esta sediada na **cidade de Porto Velho/RO, precisamente no Porto Organizado de Porto Velho, podendo atuar nas demais hidrovias do Estado de Rondônia conforme competência assegurada na Lei de Criação.**

II - A SOPH tem como missão a fiscalização das operações portuárias de carregamento, descarregamento e armazenagem de mercadoria por meio da infraestrutura que oferta nesse modal, prestando serviço público de cunho social e sem fins lucrativos. Com responsabilidade ambiental e satisfação do público alvo.

III - A SOPH tem, por valores institucionais, a ética, a imparcialidade, o comprometimento, a responsabilidade socioambiental, a transparência, inovação e o respeito ao ser humano, e aos princípios legais e morais. Sua Missão é sempre pautada pelas diretrizes do Convênio de Delegação - Firmado - União Federal X Estado de Rondônia - Agências reguladoras e Órgãos de Controle (Estaduais e Federais).

• CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Para efeito do presente Código:

I - Ética compreende o conjunto de costumes, normas e ações dos Empregados Públicos e Comissionados da SOPH, passíveis de apreciação e julgamento suscetíveis.

de qualificação e quantificação do ponto de vista do bem e do mal, relativos à sociedade;

II - Entende-se por Empregado Público da SOPH, todo aquele que, por força de lei, contrato, ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária à SOPH, ou em nome da SOPH, quais sejam:



- a) No nível da Diretoria Executiva e Conselheiros;
- b) No nível dos empregados públicos;
- c) No nível dos estagiários, aprendizes, contratados, seus funcionários e Terceiros.

Art. 3º - A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A SOPH construirá sua cultura e clima organizacional pautada na dignidade da pessoa humana, respeito, lealdade e zelo do bem público, de forma a estimular o crescimento pessoal de seus colaboradores, favorecendo a consciência crítica e consolidação de uma conduta ética.

Art. 5º - A investidura de indivíduo como empregado público, cargo em comissão ou função gratificada na SOPH exigirá conduta compatível com os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/43), do seu Regimento e/ou Regulamento Interno, deste Código de Ética, das demais normas subsidiárias internas e com os princípios morais deste Código. E, em caso de lacuna, obscuridade ou conflito, buscar-se-á parâmetro em Leis federais, estaduais ou municipais que versem sobre a matéria.

Art. 6º - Em todos os atos de admissão, readmissão, substituição e reintegração na SOPH, o colaborador deverá ter ciência integral do Código de Ética.

Parágrafo Único: Em cumprimento ao caput, o colaborador assinará um Termo de Compromisso, no qual assumirá a responsabilidade de leitura e acatamento da observância das regras ora estabelecidas.

Art. 7º - As disposições do Código de Ética da SOPH aplicam-se a todos aqueles que, por força de ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, eventual ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

• CAPITULO III - DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 8º - O Código de Ética tem por objetivo:

- I - Tornar claro que o exercício funcional na SOPH pressupõe a adesão às normas de conduta previstas neste Código;



- II – Traçar formas adequadas de conduta do colaborador, para que este exercente as suas atribuições em conformidade com os padrões de conduta justa e honesta, respeitando as regras de trato social;
- III – Preservar a imagem e a reputação do colaborador, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;
- IV – Prezar pelos bons costumes e evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesses particulares, ações filantrópicas e atribuições de todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam qualquer atividade na SOPH;
- V – Criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e imediato esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- VI – Orientar e difundir os princípios éticos entre os colaboradores e visitantes, ampliando a confiança da sociedade na integridade, imparcialidade e transparência das atividades desenvolvidas pela companhia;
- VII – Propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- VIII – Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela SOPH sobre a necessidade da importância quanto ao cumprimento das regras de conduta ética e as demais estabelecidas;
- IX – Divulgar a conscientização dos princípios éticos fixados em Lei, Decreto, Portarias e Normativas, neste Código de Ética e demais atos normativos, a fim de sensibilizar quanto à necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública, para prevenir o cometimento de transgressões.

• CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

Art. 9º - Todo colaborador deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios, bem como demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, imparcialidade, publicidade e



eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 6.029/07, no Regimento Interno desta empresa e demais Normas Internas que norteiem os procedimentos em tramitação nesta Empresa Pública.

Art. 10 - O colaborador ou visitante da SOPH não poderá valer-se de seu vínculo funcional para auferir vantagens ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, nem se utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, de meios técnicos, e de recursos humanos ou materiais e de pessoas a que tenha acesso em razão de seu exercício funcional nesta Empresa.

- CAPITULO V - DOS DEVERES ESPECÍFICOS E DAS PROIBIÇÕES SEÇÃO I DA RELAÇÃO COM A EMPRESA**

Art. 11 – É dever da Diretoria Executiva, Conselheiros, empregados públicos, estagiários, aprendizes, contratados, seus funcionários e Terceiros:

- I - Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu emprego, função ou atribuição, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional da SOPH;
- II - Comunicar a seus superiores todos e quaisquer atos ou fatos prejudiciais à SOPH e à sua missão institucional, em tempo hábil para corrigi-lo;
- III - Respeitar a todos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre odiálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;
- IV - Manter sob sigilo informação de caráter particular de colegas de trabalho, a qual, porventura, tenha acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;
- V - Exercer suas atribuições com economicidade no uso de recursos financeiros e materiais, tendo em vista a redução de custos;
- VI - Correspondar com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de treinamentos e capacitação, nos quais participar em função do trabalho na SOPH, inclusive, transmitindo aos seus colegas de trabalho os conhecimentos obtidos em seu aperfeiçoamento;
- VII - Participar dos eventos, estudos, treinamentos e similares que se relacionem com a



melhoria do exercício de suas atribuições, tendo por escopo a realização do bem comum;

VIII - Zelar, mesmo no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e pelos objetivos maiores da SOPH;

IX - Ser assíduo e pontual, na certeza de que suas ausências provocam prejuízos ao bom andamento do trabalho, evitando refletir negativamente em todo o sistema organizacional;

X - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

XI - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à empresa onde exerce suas atribuições;

XII - Cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as atribuições de seu emprego, função de confiança ou atribuição, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIII - Exercer, com moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, deixando de fazê-las quando estas contrariarem aos legítimos interesses do usuário do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XIV - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contraqualquer pessoa que pratique ato manifestamente ilegal;

XV - Usar o crachá de identificação nas dependências da Empresa como forma de controlar o acesso de pessoas e em diligência externa, desde que em função da SOPH; XVI - Identificarse com a filosofia institucional, sendo um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas;

XVII - Estabelecer e manter um clima cortês no ambiente de trabalho, não alimentando discórdia e desentendimento;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Normas Internas da SOPH, bem como as regras de trato social e bons costumes;

XIX - Atender as requisições em prol da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia-SOPH;

XX - Ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XXI - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens



indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas, bem comodenunciar todos que pratiquem atos dessa natureza;

XXII - Abster-se de realizar qualquer ato, cuja função, poder ou autoridade seja, estranho ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei

XXIII - Denunciar à Diretoria Executiva e/ou Comissão de Ética que venha a ser criada quaisquer atos ilegais, omissivos, imorais ou praticados com abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XXIV - Exercer as atividades com eficiência, perfeição e rendimento, evitando atraso na prestação dos serviços;

XXV - Atuar sem prejudicar a reputação de seus colegas, de usuários e de outros cidadãos, inclusive evitando que se construam mecanismos contrários à reputação bem como à idoneidade dos colegas de trabalho, sendo vedado denegrir a imagem de qualquer pessoa;

XXVI - Agir de forma a evitar pedidos, provocações, sugestões ou recebimentos, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, de qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da SOPH, exceto aqueles de valor simbólico, que possam ter sua aceitação tornada pública;

XXVII - Apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho, sendo vedado o uso de bermuda, short, mini blusa, camiseta estilo regata, ou outro vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da SOPH;

XXVIII - Jamais apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional da SOPH.

Art. 12 – É vedado a TODOS citados no Art. 11:

I - Ser conivente com erro ou infração às disposições contidas em Lei, neste Código ou qualquer Norma Interna desta Companhia;

II - Utilizar o emprego ou função em situações que configurem abuso de poder;

III - Utilizar qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer cópias reprográficas ou



prestar informações de caráter sigiloso, referentes aos processos de tramitação na SOPH pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades desta empresa, exceto quando permitido por Lei e devidamente autorizado por autoridade competente, na forma das Normas Internas da SOPH;

IV - Utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer colaborador em qualquer nível hierárquico para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais etc.;

V - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

VI - Adulterar ou deturpar o teor de documentos que tramitam nesta empresa;

VII - Retirar das dependências da empresa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, processo, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

VIII - Desviar recursos humanos e/ou recursos materiais para atendimento de interesse particular, de superior, ou de outrem;

IX - Ausentar-se de seu local de trabalho sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

X - Permitir e/ou contribuir com perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho, no trato como público e/ou com outros colaboradores, e que possam interferir nos trâmites processuais da empresa;

XI - O uso do vínculo funcional, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

XII - Usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XIII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

XIV - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

XV - Prejudicar deliberadamente a reputação profissional de qualquer cidadão. XVI - A



pratica do tabagismo, bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou lícitas.

• SEÇÃO II - DA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 13 – É dever TODOS citados no Art. 11:

- I - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunhopolítico e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- II - Propiciar o exercício regular de direito por qualquer cidadão, causando-lhe o bem moral ou material;
- III - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- IV - Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor opção para o bem comum;
- V - Tratar respeitosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

• SEÇÃO III - DA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E COMO DEMOSTRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FRENTE ÁS GERAÇÕES FUTURAS.

Art. 14 – COMPETE A AUTORIDADE PORTUÁRIA;

- I - Conduzir suas atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- II - Manter padrões de excelência em meio ambiente, a fim de garantir serviços adequados às expectativas de seus usuários e à legislação ambiental;
- III - Contribuir para a preservação e a recuperação da biodiversidade, sempre que possível, por meio da gestão dos impactos potenciais de suas atividades e projetos de proteção a áreas e a espécies ameaçadas;
- IV - Desenvolver programas visando maximizar sua eficiência energética, e o uso de



energias renováveis, compatibilizando os interesses da SOPH com o desenvolvimento sustentável;

V - Investir na sustentabilidade de seus projetos e serviços, maximizando seus benefícios, nas dimensões econômica, social, ambiental e minimizando seus impactos adversos e monitorar todo o ciclo de vida das suas instalações;

VI - Comunicar prontamente a seus usuários, comunidade e sociedade acerca de eventuais danos ambientais, caso ocorram acidentes.

VII - Promover o uso sustentável de água e energia; a redução do consumo; a reciclagem de materiais; a redução da geração de resíduos sólidos e da emissão de gases poluentes;

VIII - Manter um sistema de gestão ambiental, para melhoria contínua dos seus processos, incluindo ações internas e externas de conscientização ambiental;

IX - Identificar, avaliar e administrar seus passivos ambientais atuando preventivamente e corretivamente na solução dos problemas que os causaram;

• SEÇÃO III - DA RELAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.

Art. 15 - A Diretoria Executiva, Conselheiros, empregados públicos, estagiários, aprendizes, contratados, seus funcionários e Terceiros:

I - Prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho de outras instituições, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente, exceto quando os vínculos externos não gerarem conflito de interesse.

II - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

III - Prestar informações sobre matéria que:

- a) Não seja da sua competência específica;
- b) Constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

IV - Cooperar com qualquer instituição que atende contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

V - Exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de



cunho duvidoso;

VI - As disposições desse Artigo serão avaliadas observando-se cada caso concreto.

Art. 16 - No ato da admissão, ou a qualquer momento durante o seu exercício profissional na SOPH, os Empregados ficam obrigados a informar eventual vínculo funcional ou empregatício, conforme disposto no Art. 15, inciso I, que possa caracterizar conflito de interesse.

Art. 17 - Fica vedado receber presentes, transporte, hospedagem, quaisquer vantagens ou favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares e festas, salvo, neste último caso, quando para tratar de assunto de interesse da administração pública.

Art. 18 - Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata do presente, cuja aceitação é vedada, o colaborador deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

I - Tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - Nos demais casos, promover sua doação para entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, está se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em sua atividade fim. Parágrafo Único. Não sendo viável a destinação do presente, conforme disposto nos incisos I e II deste Art., o bem deverá ser incorporado ao patrimônio público.

• CAPÍTULO VI - DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE

Art. 19 - O colaborador da SOPH desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição, respeitando todo o presente código e regras já estabelecidas.

Art. 20 - Toda e qualquer diligência que requeira deslocamento de colaborador da SOPH, em cumprimento de sua atividade funcional, deverá ser custeada por meio de recursos, além de registrada em relatório circunstanciado, com o intuito de garantir transparência e imparcialidade.

Art. 21 - O colaborador da SOPH, quando convidado a participar (como palestrante ou não)



de eventos (cursos, seminários, congressos e outros) que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pela transparência e imparcialidade, não aceitando tratamento diferenciado daquele dispensado aos demais convidados ou participantes, encaminhando o relatório circunstanciado e de caráter público de suas atividades no evento.

Art. 22 – As despesas de transporte e estada, bem como as taxas de inscrição, as devidas, referente à participação de colaboradores em seminários, congressos e eventos semelhantes, no Brasil ou exterior, no interesse institucional, correrão por conta da Empresa. **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, as despesas descritas no caput deste artigo, poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento, desde que este seja:

Organismo internacional do qual o Brasil faça parte;

- a) Governo estrangeiro e suas instituições;
- b) Instituição acadêmica, científica e/ou cultural;
- c) Empresa, entidade ou associação de classe que não possa ser beneficiária de decisão da qual participe o colaborador, individualmente ou em caráter coletivo.

Art. 23 - No relacionamento com quaisquer organizações, empresas privadas ou órgãos do governo, o colaborador deverá comunicar, formalmente, se há conflito de interesse ou qualquer circunstância ou fato relacionado ao assunto que possa impedir sua participação no processo decisório.